

**CONTRATO Nº 2018257/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 169/2018**  
**Processo LC n.º 269 – Homologado em 18/12/2018**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **KRIESANG LTDA – ME (VIPNET)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** **KRIESANG LTDA – ME (VIPNET)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.847.737/0001-96, com sede na Rua Guaíra, nº 2695, Centro, Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, telefone para contato n.º 45 3282 1000, neste ato representado por seu Sócio o senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade nº. 13.405.645-2 e do CPF/MF nº 023.028.849-90, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento mensal se serviços de telecomunicações de acesso a Internet, com link Full-Duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, conforme condições mínimas relacionadas abaixo:

| ITEM | QTD. | MED.   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | V.UNIT   | TOTAL     |
|------|------|--------|---|----------|-----------|
| 1    | 12   | Mensal | Fornecimento mensal de link de acesso a internet: full-duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com sla, com trafego de dados ilimitados, sem restrições de porta, com 64 ips fixos e válidos, velocidade mínima de 200mbps. Incluindo suporte técnico 24x7 onsite. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de Informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos necessários para | 8.000,00 | 96.000,00 |

|   |   |       |  |          |          |
|---|---|-------|--|----------|----------|
|   |   |       | comodato.  |          |          |
| 2 | 1 | UNID. | Serviço de instalação, configuração e ativação incluindo o fornecimento em comodato de cabo de fibra óptica constituído de mínimo 6 fibras ópticas do tipo monomodo (as-80/120) e também switch gerenciável layer2 de 24 portas 10/100/1000 + 4sfp 10g dedicadas, com capacidade de comutação de 128 gbps, para instalação em rack padrão 19". | 8.700,00 | 8.700,00 |

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 169/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global deste contrato será de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva instalação e configuração, já o fornecimento de internet será pago mensalmente até o 5º dia útil ao mes subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, a qual deverá estar assinada pelo Secretario Municipal de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) O valor poderá ser reajustado, por decisão da administração seguindo índice oficial INPC ou outro que vir o substituir.**

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04122105012007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.97 – 5755 – Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contrato e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 169/2018;

- )] Os serviços a serem fornecidos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de primeira qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Os equipamentos serão recebidos e conferidos pelo setor de Informática do Município.
- )] As empresas participantes do processo licitatório deverão comprovar o fato de que dispõe de rede de transmissão em fibra óptica instalada no município de Pato Bragado, ou comprovar que terá todos os requisitos até o início da prestação dos serviços, tal comprovação deverá ser feita por meio de visita técnica obrigatória, a realizar-se com agendamento no departamento de informática do município antes da realização do processo licitatório, onde a empresa deverá apresentar os devidos projetos de rede de fibra óptica em operação no município, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, na forma da lei.
- )] A empresa deverá comprovar que possui contrato com ao menos duas operadoras de TELECOM distintas, de infraestrutura física separada, de modo a prover redundância automática de saída, minimizando assim as chances de interrupção na prestação do serviço, a apresentação dos contratos deve ser feita na data da visita técnica.
- )] A rede deverá ser de propriedade da empresa, não devendo, sob nenhuma hipótese, a proponente apresentar contratos de estrutura locada ou sublocada, devendo possuir projetos de compartilhamento de infraestrutura ou de estrutura própria.
- )] É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste edital.
- )] Após efetiva solicitação o prazo máximo para a instalação do link e configuração dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela contratada, do contrato assinado pela prefeitura municipal de Pato Bragado.
- )] O link e as portas de acesso ao backbone da contratada deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.
- )] O serviço deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível.
- )] As velocidades de download e de upload do link de internet deverão ser iguais.
- )] A contratada deverá fornecer serviço de acesso à internet, incluindo, sob regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados de comunicações a serem instalados no ambiente físico da prefeitura municipal.
- )] Será de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação do serviço, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências da prefeitura municipal conforme objeto desta licitação, o aterramento da rede e a climatização das dependências serão por conta da contratante.
- )] Será de responsabilidade da contratada a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna da prefeitura municipal, sem custos adicionais.

- J O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados.
- J O uso da fibra óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de telecomunicações, até o switch a ser instalado dentro do datacenter do município de Pato Bragado, utilizando como padrão o de cabo de fibra óptica constituído de mínimo 6 fibras ópticas do tipo monomodo(as-80/120).
- J Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a contratada prover o serviço por meios próprios.
- J A contratada deverá garantir disponibilidade real mínima de 99,9% (SLA).
- J Para o fornecimento dos itens deste edital é vedada à contratada a utilização de radioenlace como meio físico em qualquer hipótese, seja entre a prefeitura e a prestadora, ou entre a prestadora e seus fornecedores de link.
- J A contratada deverá fornecer o mínimo de 64 endereços ips fixos (reais) gerenciáveis, padrão ipv4 (válidos roteáveis na internet).
- J Os equipamentos necessários para atender os serviços de instalação, configuração, ativação e funcionamento, conforme item 02 deste edital, deverão ser fornecidos sob regime de comodato. A contratada deverá fornecer a instalação, configuração e manutenção do switch, cabos e demais equipamentos, os mesmos deverão ser instalados e configurados na estrutura de T.I. do Paço Municipal, com acompanhamento e supervisão dos técnicos de informática do município.

#### **DA MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO**

- J A contratada deverá possuir central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de telefone, em língua portuguesa, devendo fornecer um número de protocolo e uma confirmação por e-mail com todos os dados do atendimento, incluindo: data, hora e minuto da abertura do chamado no ato da ligação.
- J Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 2 horas.
- J Suporte técnico gratuito disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- J Prestação de atendimento no local (paço municipal), pela própria contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por ela, no endereço de destino do link, em no máximo uma hora depois de ser acionado o suporte técnico.
- J O atendimento, help desk, para reativação do(s) link(s) do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a pedido da prefeitura municipal.
- J O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 12 (doze) horas, contando a partir do início do atendimento.
- J A contratada deverá prever alternativas técnicas na proposta para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a prefeitura municipal, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.
- J A contratada deverá apresentar de forma detalhada todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Pato Bragado - PR, em 18 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**KRIESANG LTDA – ME (VIPNET) - CONTRATADA  
VOLNEI KRIESANG**